DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3993/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1080/2023
PROTOCOLO	: 2226918
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio sobre edital de licitação lançado pelo Município de Inocência, mediante o **Pregão Eletrônico 7/2023**, visando a contratação de empresa para transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino, período que compreende os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2023.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da **Análise de n. 870/2023** (f. 200-203), verificou que a medida imposta pelo gestor, sobre a *"exigência de manutenção pela empresa contratada de sede, filial ou escritório no Município"*, mostra-se desarrazoada, conforme preconiza o art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, podendo afastar a participação de possíveis interessados, por ser onerosa, contribuindo para a redução na competitividade do certame.

Por fim, fez algumas recomendações ao gestor responsável:

a) Disponibilize como anexo ao edital, além da descrição do trajeto, o mapa de todas as linhas de transporte escolar, com o objetivo de facilitar a compreensão de sua extensão, conforme apresentado às f. 55-64 dos autos; b) Defina índice de reajuste a ser concedido, em caso de prorrogação contratual, assim como, os critérios para sua aplicação, conforme pre-

visto no art. 40, XI da Lei 8.666/93; c) Aperfeiçoe as regras de fiscalização contratual, em face da responsabilidade subsidiária da Administração perante as obrigações trabalhistas, procurando estabelecer uma rotina de conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas, com a verificação do recolhimento dos encargos (INSS, FGTS e outros) e o pagamento de verbas salariais e legais (salário, vale transporte, férias, 13º salário, rescisão, entre outros); d) Adote mecanismos objetivos de aferição da saúde financeira das empresas licitantes, sempre que exigir a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, consoante as condições descritas no art. 31 da Lei 8.666/93.

Seguindo as normas regimentais, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, com data posterior da sessão do Pregão Eletrônico 7/2023, sendo assim o *parquet* de contas opinou pelo **ARQUIVAMENTO** do processo sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório, consoante artigo 156 do Regimento Interno – Resolução TCE/MS n. 98/2018, pelo fato de a sessão da licitação já ter sido realizado, bem como às **RECOMENDAÇÕES** feitas pela equipe técnica entendendo que são cabíveis e devendo ser encaminhadas para conhecimento do gestor, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 4220/2023 (f. 221-225).

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. E pela ciência do gestor, Sr. ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, quanto às recomendações.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ICM